

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

**Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a Procuradoria Especial da Mulher, e dá outras providências.**

A Vereadora, **Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a **Procuradoria Especial da Mulher**, órgão de natureza institucional, vinculado à Mesa Diretora, com caráter **consultivo, fiscalizador, informativo e de promoção de direitos**, com a finalidade de fortalecer a defesa dos direitos das mulheres e promover a igualdade de gênero no município.

**Parágrafo único.** A atuação da Procuradoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São finalidades da Procuradoria Especial da Mulher:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação e violência contra a mulher;
- II – Contribuir para a formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- III – Incentivar a participação da mulher na política, nos espaços de poder e nos processos decisórios;
- IV – Promover campanhas educativas e preventivas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero;
- V – Cooperar com organismos públicos e privados que atuem na defesa dos direitos das mulheres;
- VI – Elaborar estudos, relatórios e pareceres acerca da situação das mulheres no município;
- VII – Promover audiências públicas, seminários e eventos destinados à valorização da mulher;
- VIII – Divulgar informações sobre direitos das mulheres, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Pena).

**Art. 3º** A Procuradoria Especial da Mulher será composta por:

I – Procuradora da Mulher, escolhida entre as vereadoras em exercício, designada pela Mesa Diretora para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II – Duas Procuradoras-Adjuntas, também escolhidas entre as vereadoras;

III – Coordenadora Administrativa, servidora efetiva da Câmara Municipal;

IV – Equipe de apoio formada por servidores da Casa, designados pela Presidência.

**§1º** Na ausência de vereadoras no exercício do mandato, a Procuradoria poderá ser composta por servidoras efetivas da Câmara, preferencialmente com formação ou experiência nas áreas de direito, assistência social, educação ou políticas públicas.

**§2º** O exercício das funções de Procuradora da Mulher e Procuradora-Adjunta não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**§3º** As designações e substituições serão formalizadas por ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – Atuar na defesa institucional dos direitos da mulher;

II – Acompanhar e fiscalizar políticas públicas municipais voltadas à proteção das mulheres;

III – Promover articulação institucional com órgãos da rede de proteção, como **Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e órgãos governamentais especializados**;

IV – Receber e encaminhar denúncias de violência doméstica, assédio, discriminação ou violação de direitos;

V – Propor à Mesa Diretora iniciativas legislativas que fortaleçam as políticas públicas de proteção às mulheres;

VI – Divulgar informações sobre direitos e instrumentos legais de proteção à mulher;

VII – Elaborar **relatório anual de atividades**, encaminhando-o à Mesa Diretora.

**Art. 5º** A Câmara Municipal assegurará à Procuradoria Especial da Mulher apoio administrativo e estrutura mínima necessária ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

**Parágrafo único.** A atuação da Procuradoria observará as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e dos tratados internacionais de proteção às mulheres ratificados pelo Brasil, especialmente a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará (Decreto nº 1.973/1996).

**Art. 6º** As atividades da Procuradoria Especial da Mulher serão exercidas sem criação de cargos ou aumento de despesa, utilizando-se da estrutura administrativa existente na Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a **Procuradoria Especial da Mulher**, órgão institucional voltado à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres.

A iniciativa encontra respaldo direto na **Constituição Federal**, especialmente no **art. 2º**, que consagra o princípio da separação dos Poderes, garantindo autonomia administrativa e organizacional ao Poder Legislativo, bem como no **art. 29**, que assegura aos municípios competência para organizar seus Poderes e suas instituições legislativas. Por simetria constitucional, também se aplica ao Poder Legislativo municipal o entendimento consagrado nos **arts. 51, IV, e 52, XIII da Constituição Federal**, que reconhecem a autonomia das Casas Legislativas para dispor sobre sua organização interna e funcionamento.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da administração pública previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, bem como com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações, previstos nos **arts. 1º, III, e 3º, IV, da Constituição**.

No plano infraconstitucional, destaca-se a **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, que estabelece a necessidade de atuação integrada entre os Poderes e instituições públicas para prevenir e enfrentar a violência de gênero.

Também se alinha às diretrizes da **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do **Decreto nº 1.973/1996**, que impõe ao Estado o dever de adotar políticas institucionais eficazes de proteção às mulheres.

Diversas Casas Legislativas do país, incluindo a **Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas estaduais**, já instituíram Procuradorias da Mulher, reconhecendo a importância desse instrumento para ampliar canais institucionais de acolhimento, encaminhamento de denúncias e fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção feminina.

Dessa forma, a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito desta Casa Legislativa representa um avanço institucional relevante, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal com a promoção da igualdade, a defesa dos direitos humanos e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Por tratar-se de matéria de **organização interna do Poder Legislativo**, disciplinada por meio de **Projeto de Resolução**, não há interferência na esfera administrativa do Poder Executivo, o que afasta qualquer possibilidade de veto.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.